

 SUMÁRIO: — O ADVOGADO NOMEADO PARA PATROCINAR UMA CAUSA COM O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, SÓ TEM DIREITO A RECEBER A REMUNERAÇÃO QUE LHE FOR FIXADA, NÃO PODENDO EXIGIR HONORÁRIOS.

**Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado
em sessão de 5 de Junho de 1952**

O Senhor Director da Polícia Judiciária de Lisboa consultou esta Ordem sobre se deve considerar-se regular o facto de um advogado receber, em processos judiciais em que interveio como advogado da parte que litigou com o benefício da assistência judiciária, honorários superiores aos que lhe foram fixados na sentença, nos termos do art.º 25.º do decreto n.º 35.548, de 23 de Fevereiro de 1944.

É isto o que me parece que o Sr. Director da Polícia Judiciária pretende saber, não obstante não ser claro o que se lê no n.º 3.º do seu officio.

A assistência judiciária nas causas cíveis, e é presumivelmente destas que se trata no caso da consulta, consiste em dois benefícios: o do patrocínio gratuito, e o da dispensa do pagamento prévio de custas.

Para o caso só nos interessa a hipótese de ter a assistência judiciária sido solicitada para o seu beneficiário gozar, ou não, do patrocínio gratuito.

É evidente que se o litigante não pediu que o benefício da assistência judiciária abrangesse também o patrocínio da causa, há-de pagar ao seu advogado os honorários que ele lhe fixar, de harmonia com o estabelecido no art.º 557.º do Estatuto Judiciário.

Se o benefício da assistência judiciária abranger o patrocínio da causa, então o advogado só tem direito a receber os honorários que lhe forem fixados (cit. art.º 25.º do decreto n.º 33.548) e, consequentemente, o litigante só fica obrigado a pagar-lhe esses honorários.

Lisboa, 5 de Junho de 1952.

Adolfo Bravo

SUMÁRIO: — PODEM OS ADVOGADOS EXAMINAR OS PROCESSOS PENDENTES OU ARQUIVADOS NOS TRIBUNAIS DO CONTENTIOSO ADUANEIRO, DESDE QUE NÃO ESTEJAM EM SEGREDO DE JUSTIÇA, SEM NECESSIDADE DE EXIBIREM PROCURAÇÃO. PODEM, TAMBÉM, NOS TERMOS DO ART.º 168.º DO CÓD. PROC. CIVIL, REQUERER A CONFIANÇA DESSES PROCESSOS PARA EXAME EM SUA CASA.